



**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291

CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 784/2002

**"ALTERA ARTIGOS E PARAGRAFOS  
DA LEI Nº 770/2001 DE 02/07/2001".**

A Câmara Municipal de Minduri, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Minduri sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, Art. 3º e os Parágrafos 1º, 3º e 4º do Art. 3º da Lei nº 770/2001 de 20/07/2001 passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º da Lei 770/01 - O Programa Instituído par esta Lei, será executado através de uma equipe de saúde, fazendo o atendimento domiciliar e no Posto de Saúde local à comunidade, no nível de atenção primária, composta de:

- a) 01 Médico
- b) 01 Enfermeiro
- c) 01 Auxiliar de Enfermagem
- d) 09 Agentes Comunitários

Art. 3º da Lei 770/01 - Para atender o que dispõe o art. 2º desta Lei, os cargos mencionados vinculados a Secretaria Municipal da Saúde, especificamente no "PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - P.S.F." terão a seguinte remuneração:

MÉDICO.....	2.984,00
ENFERMEIRO.....	1.064,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM.....	284,00
AGENTE COMUNITÁRIO.....	180,00

§ 1º da Lei 770/01 - No exercício do Programa de Saúde da Família, os cargos de médico, Enfermeiro e Auxiliar de Enfermagem terão um adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) e o cargo de Agente Comunitário terá um adicional de Penosidade de 20% (vinte por cento), todos incidentes sobre o valor do salário mínimo regional.

§ 3º da Lei 770/01 - Os contratados estarão recepcionados pela Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993 e o Programa de Saúde da Família - P.S.F., poderá sofrer alteração na medida que houver interrupção no repasse.



**Qualidade de Vida!**

Adm. 2001 / 2004

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

RUA PENHA, 99 - VILA VASSALO - FONES: (35) 3326-1219 / 3326-1291


CEP 37447-000 - MINDURI - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º da Lei 770/01 - O contrato administrativo terá a vigência de 01 (hum) ano a contar da assinatura do presente, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002 e término previsto para 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se.

Minduri (MG), 04 de fevereiro de 2002.

  
Edmir Geraldo Silva  
Prefeito Municipal